



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 227 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ERIKA CRISTINA RODRIGUES FARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Constância Ramos Moraes, nº. 47, Bairro Oliveira Moraes, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.023.463/0001-89, neste ato representada pela Sra. Erika Cristina Rodrigues Faria, inscrita no CPF/MF sob o nº. 025.538.946-94, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 101/2020, Dispensa de Licitação nº. 036/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de propaganda volante visando orientar a população quanto à COVID-19, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor unitário disposto na tabela abaixo, perfazendo o valor global de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	250	Hora	Serviço de propaganda volante	35,00	8.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio de emissão da Ordem de Serviço - OS.

3.2 Os serviços de propaganda volante deverão ser realizados na sede do município, abrangendo todo perímetro urbano, incluindo os bairros mais afastados e distritos (Marilândia, Neolândia e Lamounier), os quais deverão ser realizados de segunda a sábado, em horário comercial, conforme cronograma a ser elaborado pelo Contratante, que conterà as datas e quantidades de horas diárias a serem executadas.

3.3 Ficará a cargo da Contratada o veículo abastecido para a execução dos serviços.

3.4 A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS para início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir a suas expensas, imediatamente, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade. Será lavrado relatório com todas as ocorrências e as



deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a realização dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Ordem de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 740: 02.05.01.10.122.2713.2198-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

7.2 Executar integralmente os serviços, na forma prevista neste instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.

7.3 Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como responsabilizar com o recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, combustível, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

7.4 Atender de imediato as solicitações do Contratante.

7.5 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, em fim, responsabilizar se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoas, surgidos em consequências da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.2 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste contrato.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

Rodrigues Junior *Lara*



8.5 Expedir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pela Diretora de Vigilância Epidemiológica, Sra. Renata Cassandra Pedrosa Costa, a qual fica denominada FISCAL DO CONTRATO.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

11.3 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Contratante e, conforme a infração, estará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

Rodrigues Paul *Lea*



13.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a)** retardamento na execução, inexecução total ou parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a)** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- b)** Nos preceitos de direito público.
- c)** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a)** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 036/2020.
- b)** Da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rodrigo Soares *Lea*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 11 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: ERIKA CRISTINA RODRIGUES FARIA
REPRESENTANTE LEGAL: Erika Cristina Rodrigues Faria
CPF/MF nº. 025.538.946-94

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico